

PROJETO DE LEI N.º 331/XIII/2ª

ALTERA A LEI Nº 19/2003, DE 20 DE JUNHO (LEI DO FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS) CONSAGRANDO REDUÇÕES DEFINITIVAS NAS SUBVENÇÕES PÚBLICAS PARA O FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E NOS LIMITES MÁXIMOS DAS DESPESAS DE CAMPANHA ELEITORAL

/

Exposição de motivos

É conhecido o esforço que, eleição após eleição, candidatos e partidos políticos têm vindo a fazer para darem o seu contributo no imperativo nacional de redução do défice público, quer na morigeração do montante das despesas de campanha orçamentadas e efetivamente realizadas, quer, no caso dos partidos políticos, propondo iniciativas legislativas conducentes à redução do montante da sua principal fonte de financiamento - a subvenção pública para o funcionamento dos partidos políticos.

São as consequências, entre outras, da crise económico-financeira mundial que Portugal tem suportado desde 2008, com maior acuidade no período em que estivemos sujeitos ao Programa de Assistência Económica e Financeira, cuja execução decorreu entre 2011 e 2014. Este esforço de contenção foi primeiramente concretizado na Lei 55/2010, de 24 de dezembro, publicada em momento anterior ao início de implementação do referido Programa, pela qual se reduziram em 10% os montantes das subvenções dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Inicialmente prevista até 31 de dezembro de 2013, cedo se percebeu que a situação financeira do País reclamava ainda algum esforço de contenção de despesa pública. Foi então publicada a Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, que teve origem no Projeto de Lei n.º 292/XII/2 (PSD e CDS-PP), a qual viria não só a estender a duração da vigência da redução de 10% da subvenção destinada ao financiamento dos partidos políticos até 31 de dezembro de 2016, mas também a elevar para 20% a redução da subvenção pública destinada ao financiamento das campanhas eleitorais e dos limites das despesas de campanha eleitoral. Além disso, atribuía carácter definitivo à fixação em 25% do montante máximo da subvenção utilizável em despesas relacionadas com *outdoors* (despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública).

Presentemente, e não obstante as promessas do Governo de acabar com a austeridade e de controlar a despesa pública, a verdade é que não só não tem parado de exigir mais e mais

impostos aos cidadãos, como, inacreditavelmente, não tem conseguido, ao menos, travar a subida da dívida pública e, muito menos, fazê-la descer, como se impunha – e impõe. Os partidos políticos não podem – nem devem – ser incólumes ao martírio nacional e, por isso, não podem estar dispensados de contribuir para o esforço coletivo que, em última análise, visa reduzir o nível de sacrifício fiscal que cada cidadão tem de suportar.

Já anteriormente o CDS-PP se havia manifestado contra qualquer reversão das reduções previstas nas leis acima referidas. É entendimento do CDS-PP que chegou agora o momento de dar o passo seguinte, tornando definitivas as reduções das subvenções públicas ao funcionamento dos partidos e das campanhas eleitorais, bem como dos limites de despesas em campanha eleitoral.

É sabido, por outro lado, que as ações de natureza política e publicitária tendem hoje a expressar-se através do recurso às novas tecnologias de comunicação, nomeadamente digitais, que têm contribuído de forma determinante para uma maior proximidade entre os partidos e os eleitores, para racionalizar custos e otimizar recursos, e facilitar o acesso e partilha de meios de propaganda com baixo impacto ambiental.

As novas tecnologias são um instrumento para a mudança de mentalidades, a qual impõe novas soluções e medidas, designadamente em matéria de proteção ambiental - é exemplo paradigmático o artigo 54.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto – Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais -, que não admite *“em caso algum a afixação de cartazes ou inscrições com colas ou tintas persistentes nem a utilização de materiais não-biodegradáveis”*.

Acresce que, e não menos importante, mais do que publicitar e propagandear, é imperioso que os partidos se concentrem em debater ideias, em discutir propostas e políticas públicas, enfim, em confrontar os seus projetos políticos e de governo, o que, no fim da linha, verdadeiramente conta para os cidadãos.

A presente iniciativa legislativa visa também, e por isso mesmo, introduzir uma outra medida objetiva de redução das subvenções públicas e dos gastos com as campanhas eleitorais, cumprindo simultaneamente uma exigente opção de proteção ambiental, ao não admitir a atribuição de subvenção pública para despesas relativas à conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas, conhecidos por *outdoors*. Esta alteração denota uma opção clara pela redução dos encargos públicos com despesas de campanha eleitoral, atendendo, simultaneamente, ao impacto da publicidade ao ar livre, assim visando influenciar partidos políticos, candidatos ou apoiantes a optarem por meios de campanha mais protetores do espaço público e do ambiente e, bem assim, favorecendo e promovendo o debate e o contacto direto com os cidadãos.

A democracia tem custos e não se faz sem os partidos políticos mas é exatamente por isso que estes devem ser os primeiros a dar o exemplo, tanto mais quando se trata de defender a

integridade e a independência financeira do Estado.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º

Definitividade das reduções das subvenções públicas e dos limites máximos de gastos em campanhas eleitorais previstos na Lei nº 19/2003, de 20 de Junho

1 – São convertidas em definitivas, a partir de 1 de Janeiro de 2017, as reduções das subvenções públicas destinadas ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como dos limites das despesas de campanha eleitoral previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril.

2 – Nas eleições para os órgãos das autarquias locais, a redução de 20% a efetuar na subvenção pública para as campanhas eleitorais opera sobre o produto do fator constante do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, pelo fator constante do n.º 2 do artigo 20.º desta lei, já reduzido em 20%.

3

Artigo 2º

Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho

O artigo 18º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 55/2010, de 24 de Dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18º
(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – Não são consideradas, para efeitos de atribuição da subvenção, as despesas com a

conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública.»

Palácio de São Bento, 19 de Outubro de 2016

Os Deputados do CDS-PP,

Nuno Magalhães, Telmo Correia
Helder Amaral, Cecília Meireles
Assunção Cristas
Isabel Galriça Neto, João Rebelo
Teresa Caeiro, Filipe Lobo d'Ávila
Vânia Dias da Silva, Patricia Fonseca
Filipe Anacoreta Correia, Pedro Mota Soares
António Carlos Monteiro, Álvaro Castello-Branco
João Almeida, Ana Rita Bessa
Ilda Novo